



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
23ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1830 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb23@jfpr.jus.br

PETIÇÃO Nº 5053486-79.2018.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: A APURAR

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de petição apresentada pelo Ministério Público Federal, distribuída por dependência aos autos da ação penal nº 5013339-11.2018.4.04.7000 (relacionada à denominada "Operação Integração"), em que o MPF requer seja expedido ofício dirigido ao Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, informando questão de ordem pública relativa a possível violação de sua prevenção para julgar os feitos relativos ao caso denominado "Operação Integração".

É o relato do necessário.

2. Contextualização - "Operação Integração"

O Ministério Público Federal afirma na promoção inicial deste incidente que a **Reclamação nº 31220**, relacionada à denominada "Operação Integração", foi distribuída para o Ministro Roberto Barroso em agosto de 2018, razão pela qual o Ministro Roberto Barroso teria se tornado o relator prevento para todos os processos relacionados ao referido caso.

Entendo pertinente um breve retrospecto histórico do caso denominado "Operação Integração".

No inquérito policial nº 5004606-51.2017.4.04.7013 (IPL: 0573/2017-SR/DPF/PR) é investigado complexo esquema de corrupção e lavagem de dinheiro, que perdurou por longo período de tempo (entre 1999 e 2018), relacionado à execução de contratos de concessão de rodovias federais no Estado do Paraná (denominado "Anel de Integração do Paraná").

Em 22/02/2018 foi deflagrada a primeira fase da operação, com o cumprimento de ordens de prisão e busca e apreensão deferidas no incidente 5052288-41.2017.4.04.7000.

Em 02/04/2018 foi distribuída a ação penal nº 5013339-11.2018.4.04.7000, decorrente de parte dos fatos em apuração no inquérito policial nº 5004606-51.2017.4.04.7013.

O Juízo Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, em decisão proferida no dia 11/06/2018, no incidente de exceção de incompetência nº 5016582-60.2018.4.04.7000, determinou a livre redistribuição da ação penal nº 5013339-11.2018.4.04.7000, reconsiderando a decisão anterior que havia declarado a prevenção pela conexão com a denominada "*Operação Lavajato*".

5053486-79.2018.4.04.7000

700005928360 .V18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
23ª Vara Federal de Curitiba

A ação penal nº 5013339-11.2018.4.04.7000 e os demais processos conexos foram então redistribuídos ao Juízo Substituto da 23ª Vara Federal.

Os réus Nelson Leal Júnior (Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná - DER/PR à época dos fatos) e Hélio Ogama (Presidente da ECONORTE à época dos fatos) firmaram acordos de colaboração premiada com o MPF, que foram homologados pelo TRF 4ª Região.

O investigado HUGO ONO (*Controller* da ECONORTE à época dos fatos) também firmou acordo de colaboração com o MPF, homologado nos autos nº 5033900-56.2018.4.04.7000.

Em decorrência do aprofundamento das investigações sobreveio a segunda fase da "Operação Integração", deflagrada em 26/09/2018. Foram cumpridos 3 mandados de prisão preventiva, 16 mandados de prisão temporária e 73 mandados de busca e apreensão, deferidas no incidente 5036128-04.2018.4.04.7000. Dentre os presos figurava o investigado José Richa Filho ("Pepe Richa"), ex-Secretário da Infraestrutura e Logística do Paraná, no governo de seu irmão Carlos Alberto Richa ("Beto Richa"), que teve a prisão temporária convertida em preventiva em 29/09/2018.

A defesa de José Richa Filho distribuiu perante o STF a **Reclamação 32.081**, em 01/10/2018, dirigida ao Ministro Gilmar Mendes, por dependência aos autos da **ADPF 444**. O Tribunal Pleno do STF, em julgamento do dia 14/06/2018, julgou procedente a referida **ADPF 444** para "*pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório*".

A defesa de José Richa Filho argumentou na inicial da **Reclamação 32.081** que a ordem de prisão preventiva afrontava decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes em 14/09/2018, que havia apreciado petição da defesa de Carlos Alberto Richa, protocolada nos autos da **ADPF nº 444**. Naquela decisão foram revogadas as prisões temporárias decretadas no âmbito da denominada "*Operação Rádio Patrulha*" (em trâmite perante a Justiça Estadual do Paraná, na 13ª Vara Criminal de Curitiba/PR, autos 21378-25.2018.8.1.0013).

Em decisão proferida em 05/10/2018, o Ministro Gilmar Mendes revogou a prisão preventiva de José Richa Filho e concedeu salvo conduto para que o reclamante não seja preso pelos mesmos fatos. Os efeitos da referida decisão acabaram sendo estendidos a todos os demais investigados que se encontravam presos no âmbito da "Operação Integração".

3. Questão de ordem pública noticiada pelo Ministério Público Federal - Acolhimento do pedido de expedição de ofício ao Ministro Roberto Barroso

O elemento novo noticiado pelo Ministério Público Federal no presente incidente diz respeito à identificação de possível prevenção do Ministro Roberto Barroso para analisar os casos relacionados à "Operação Integração".



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
23ª Vara Federal de Curitiba

O Ministério Público Federal demonstra que a **Reclamação nº 31220**, relacionada à denominada "Operação Integração" havia sido distribuída para o Ministro Roberto Barroso em agosto de 2018, razão pela qual o Ministro Barroso teria se tornado o relator prevento para todos os processos relacionados à "Operação Integração".

A **Reclamação nº 31220** teria sido distribuída por Ney Marcelo Urbano, com o objetivo de acessar o conteúdo integral da colaboração premiada de Nelson Leal Júnior (ex-Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná - DER/PR).

A **Reclamação nº 31220** chegou a ser distribuída para o Ministro Edson Fachin, para por suspeita de prevenção por suposta conexão com a "Operação Lavajato". A hipótese de prevenção foi afastada e caso foi redistribuído por sorteio ao Ministro Roberto Barroso.

Em 22/08/2018 o Ministro Roberto Barroso negou a liminar requerida por Ney Marcelo Urbano, no âmbito da **Reclamação Constitucional nº 31220**.

Essa sequência de atos, segundo o MPF, caracterizaria a prevenção do Ministro Barroso para todos os processos relacionados à "Operação Integração". Tal situação, porém, não teria sido identificada no âmbito da **Reclamação 32.081**, em que o Ministro Gilmar Mendes determinou a soltura de todos os investigados presos no âmbito da "Operação Integração".

Considerando que se trata de elemento novo identificado pelo MPF, relacionado à questão de ordem pública (fixação da competência), **acolho** o pedido formulado pelo MPF na inicial deste incidente para que a questão seja comunicada ao Ministro Roberto Barroso.

4. Encaminhado o ofício, dê-se ciência ao MPF. Prazo: 2 (dois) dias.
5. Promova-se a baixa do sigilo deste incidente para o nível 1.
6. Nada mais sendo requerido, promova-se a baixa deste incidente.

Documento eletrônico assinado por **NIVALDO BRUNONI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700005928360v18** e do código CRC **ab646c47**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NIVALDO BRUNONI
Data e Hora: 21/11/2018, às 18:59:8

5053486-79.2018.4.04.7000

700005928360 .V18